FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.273.0102.5661	COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIAS			
	PENSÕES-			420.337,00
		01	1	418.783,00
		02	1	1.554,00
	T O T A L			420.337,00
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
17001	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	01		250.000,00
	T O T A L	01		250.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.1730.6219	GESTÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO			250.000,00
		01	1	250.000,00
	T O T A L			250.000,00
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	E PLANEJAMENTO			
20003	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO			
	FINANCEIRA-CAF			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	01		800.050,00
	T O T A L	01		800.050,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.123.2000.5022	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			800.050,00
		01	1	800.050,00
	T O T A L			800.050,00
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES			
	DO TRABALHO			
23001	SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES			
	DO TRABALHO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	01		9.891.110,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		1.254.482,00
3 1 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS			
	ANTERIORES	01		49.262,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		971.204,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			
	DO SERVIDOR	01		446,00
3 3 90 49	AUXÍLIO - TRANSPORTE	01		30.256,00
	T O T A L	01		12.196.760,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.122.0100.5040	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			6.358.537,00
		01	1	6.341.331,00
		01	3	17.206,00
11.333.2302.4230	QUALIFICAÇÃO REQUAL.			
	PROFISSIONAL TRABA			79.048,00
		01	1	78.838,00
		01	3	210,00
11.333.2308.4248	ORIENTAÇÃO AO TRABALHADOR			5.759.175,00
		01	1	5.745.889,00
		01	3	13.286,00
	T O T A L			12.196.760,00
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
	E MEIO AMBIENTE			
26001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
	E MEIO AMBIENTE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	01		376.000,00
	T O T A L	01		376.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2618.4311	PESQUISA AMBIENTAL CAPACITAÇÃO			
	MEIO AM			376.000,00
		01	1	376.000,00
	T O T A L			376.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO			
	T O T A L	01	1	12.166.058,00
	AGOSTO			12.166.058,00
	T O T A L	01	3	30.702,00
	AGOSTO			30.702,00
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
	T O T A L	01	3	250.000,00
	AGOSTO			250.000,00
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
	E MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	01	3	376.000,00
	AGOSTO			376.000,00
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	1	418.783,00
	AGOSTO			418.783,00
	T O T A L	02	1	1.554,00
	AGOSTO			1.554,00
	T O T A L G E R A L			13.243.097,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	E ABASTECIMENTO			
	T O T A L	01	1	418.783,00
	AGOSTO			418.783,00
	T O T A L	02	1	1.554,00
	AGOSTO			1.554,00
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
	T O T A L	01	1	250.000,00
	AGOSTO			250.000,00
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES			
	DO TRABALHO			
	T O T A L	01	1	12.166.058,00
	AGOSTO			12.166.058,00
	T O T A L	01	3	30.702,00
	AGOSTO			30.702,00
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
	E MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	01	1	376.000,00
	AGOSTO			376.000,00
	T O T A L G E R A L			13.243.097,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS	
	TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16923	9º		III		14.043.147,00	14.043.147,00	0,00
TOTAL GERAL					14.043.147,00	14.043.147,00	0,00

DECRETO Nº 64.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	E PLANEJAMENTO			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 59	PENSÕES ESPECIAIS	01		50.000.000,00
	T O T A L	01		50.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.6286	PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS			
	DA CARTEIR			50.000.000,00
		01	3	50.000.000,00
	T O T A L			50.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	– PESSOA JURÍ	01		50.000.000,00
	T O T A L	01		50.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS			
	GERAIS DO ESTADO			50.000.000,00
		01	3	50.000.000,00
	T O T A L			50.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	E PLANEJAMENTO			
	T O T A L	01	3	50.000.000,00
	AGOSTO			50.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	01	3	50.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			50.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS	
	TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16923	9º		III		50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					50.000.000,00	50.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 22-8-2019

Designando:

nos termos do § 2º do art. 3º do Dec. 53.823-2008, Bruno Ribeiro da Rocha, RG 24.831.371-X, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual de Habitação – CEH, na qualidade de representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em substituição a Fernando Hiromiti Maruyama, RG 7.612.653-5;

com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 58.448-2012, Paulo Dimas Debellis Mascaretti, RG 6.442.532-0, e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins, RG 13.550.022-9, para integrarem, como membros, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, na qualidade de representantes da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-8-2019

No processo STUR-158-13, vols. I ao XXV (SG-1.455.245-2018), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 345-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 13-2013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Guarujá, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste e adequação do plano de trabalho, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-414-17 (SG-571.104-17), sobre prorrogação de prazo de validade do certificado ocupacional de Gerente de Organização Escolar – GOE: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Titular da Pasta da Educação, do pronunciamento do Secretário da Fazenda e Planejamento e diante do disposto no § 2º do art. 13 do Dec. 57.462-2011, acrescentado pelo Dec. 62.729-2017, prorrogo pela terceira vez o prazo de validade do certificado ocupacional do Gerente de Organização Escolar – GOE, da Secretaria da Educação, pelo período de mais 1 ano, contado a partir da homologação do respectivo processo de certificação, exclusivamente para os servidores certificados pelo processo CGOE-2012, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DER-5262-7-2018 (SG-301.314-2017), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da Cota AGI/PGE 302-2019 e da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação onerosa, "ad corpus", mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 700, Centro, Município de Capão Bonito, com área de terreno de 1.211,00m² e área construída de 384,44m², Objeto da Transcrição 15.672, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito, cadastrado no SGI sob o nº 3.442, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela CPOS, bem como os termos da Decisão 43-2019 daquele Colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No Prot. GS 5.270-2019 (SG-2.362.795-2019), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado – Verão 2019/2020: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2019 a março/2020, de 600 Guarda-Vidas, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2018 a mar/2019), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, observadas as normas de finanças públicas, especialmente da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-45, de 22 de agosto de 2019

Estabelece normas relativas ao Programa SP Sem Papel no âmbito da Secretaria de Governo

O Secretário de Governo,

Considerando a implantação do Programa SP Sem Papel, conforme Resolução SG-38, de 7 de agosto de 2019, que atendeu ao disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019,

Considerando a racionalização, otimização, gestão documental eficiente, segurança, transparência, economicidade e a sustentabilidade ambiental abrangidas pelo Programa, resolve:

Artigo 1º - A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos, na Secretaria de Governo e no Fundo Social de São Paulo, deverão ser feitos exclusivamente no ambiente oficial de gestão documental do Estado de São Paulo (https://www.spsempapel.sp.gov.br/), doravante denominado Ambiente Oficial, observadas as disposições do artigo 11 do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º - Os processos, expedientes e documentos autuados fisicamente e cadastrados em sistemas de controle referencial, antes da implantação do Programa de que trata esta resolução, tramitarão em papel até a sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado.

§ 2º - Os documentos recebidos e protocolados fisicamente serão digitalizados e capturados para autuação e tramitação no Ambiente Oficial e, salvo manifestação em contrário do remetente, a resposta será fornecida pela mesma forma.

§ 3º - A abertura e a tramitação de processo, expediente ou documento, em meio físico, somente serão permitidas nas situações em que:

1. houver indisponibilidade temporária do Ambiente Oficial e, simultaneamente, comprometimento de prazos legais ou administrativos;

2. a matéria apresentar caráter de urgência ou emergência, devidamente declaradas pela autoridade competente, para justificar autuação e cadastramento no sistema SPdoc.

§ 4º - Nos casos do § 3º deste artigo, o registro no Ambiente Oficial deverá ser realizado imediatamente após seu reestabelecimento, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação.

§ 5º - Os processos, expedientes e documentos recebidos fisicamente, mesmo que tramitados por intermédio do Ambiente Oficial, permanecerão arquivados no Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa – DGDTA, da Coordenadoria de Administração, até a data de sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, respeitadas as orientações gerais emanadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 2º - A tramitação de documentos entre a Secretaria de Governo e demais órgãos do Poder Executivo Estadual se dará gradativamente por meio digital, até 31 de dezembro de 2019, conforme cronogramas de implantação do Ambiente Oficial publicados com observância do disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

§ 1º - Os processos, expedientes e documentos dos órgãos a que se refere o "caput" deste artigo, somente serão recebidos fisicamente quando:

1. não tenham a data de implantação prevista em resolução da Secretaria de Governo;

2. a autuação tenha se dado nos termos do § 3º do artigo 1º desta resolução;

3. o sistema informatizado ainda não tinha sido objeto da adequação a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

§ 2º - Os processos, expedientes e documentos recebidos na forma do § 1º deste artigo poderão ser digitalizados e capturados para autuação e tramitação no Ambiente Oficial, no âmbito da Secretaria de Governo, visando à celeridade de sua tramitação, formando o processo híbrido a que se refere o inciso XVIII do artigo 2º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

§ 3º - Ocorrendo a tramitação na forma prevista no § 2º deste artigo, o processo, expediente ou documento recepcionado fisicamente será restituído à origem, instruído com cópia dos documentos digitais produzidos e tramitados no âmbito da Secretaria de Governo.

§ 4º - Havendo possibilidade de prosseguimento da tramitação de processo, expediente ou documento, por intermédio de comunicação oficial entre servidores públicos da Secretaria de Governo e demais órgãos ou entidades, públicas ou privadas, esta se dará preferencialmente por intermédio de e-mail oficial, a ser capturado e incorporado ao Ambiente Oficial.

Artigo 3º - É obrigatória, a todos os servidores públicos das áreas administrativas, a certificação no curso de Educação à Distância - EAD do ambiente de treinamento do Programa SP Sem Papel, disponibilizado no https://treinamentos.spsempapel.sp.gov.br.

Artigo 4º - O Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa – DGDTA exercerá a função de Administrador do Programa SP Sem Papel, no âmbito da Secretaria de Governo, cabendo-lhe a inclusão e exclusão de usuários no Ambiente Oficial.

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Administração, será responsável por solicitar a inclusão e exclusão de usuários no Ambiente Oficial, devendo fornecer, ao Administrador do Programa SP Sem Papel, nome completo, CPF e e-mail oficial do usuário.

§ 2º - O Superior imediato poderá solicitar a exclusão de servidor público do Ambiente Oficial, por meio de ato motivado.

Artigo 5º - A Plataforma Tecnológica do Ambiente Oficial e os serviços atrelados à sua manutenção serão de responsabilidade da Secretaria de Governo, cabendo aos demais órgãos e entidades do Estado prover a armazenagem, junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, dos documentos nela inseridos.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 22-8-2019

Designando, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 5º do Dec. 61.981-2016, os a seguir indicados para comporem a comissão de análise de Manifestação de Interesse Social - MIS, como membros eventuais, a depender do objeto da MIS, na qualidade de representantes:

a) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Thiago Rodrigues Liporaci, RG 43.508.627-3, e Eva Carolina Mesquita Pellaes Pereira, RG 27.467.126-8, respectivamente como titular e suplente;

b) da Secretaria de Esportes: Sueli Aparecida Maraschin, RG 6.245.475-4, e Helder Burle dos Santos, RG 33.370.030-2, respectivamente como titular e suplente.

Despacho do Secretário, de 22-8-2019

No processo SPDOC 2061508-2019, em que é interessada Secretaria de Governo, sobre disponibilização de plataforma para tramitação de documentos administrativos contemplando geração, manutenção e guarda de documentos – Programa SP Sem Papel; prestação de serviços de central de atendimento e infraestrutura virtualizada: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação, declarada pelo Responsável pela Coordenadoria de Administração da Pasta, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, visando a prestação de serviços técnicos de informática necessários à implementação do Programa SP Sem Papel."

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 21-8-2019

No processo 1133841-2019, sobre prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 2 elevadores, localizados no Palácio dos Bandeirantes: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 30-2019, cuja licitante vencedora é a empresa Basic Elevadores Ltda."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1702269/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Obras Sociais do Jardim Climax.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1423/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 070/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 122 dos autos do Processo FUSSESP 1702269/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 15-08-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1892654/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e o Instituto Cultural Esportivo Educacional e de Capacitação Comunitária Esporte é Paz.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1419/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 095/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 124 dos autos do Processo FUSSESP 1892654/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 12-08-2019

Extrato

Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1392529/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 14/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo, e a Obras Sociais do Jardim Climax.

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho e do valor total da parceria celebrado em 09-11-2018.

Cláusula Primeira – Em razão da redução do quantitativo do item "Lavatórios para cabelos" previsto no Subanexo I, do Anexo V-A, o Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 95 a 105 do Processo FUSSESP 1392529/2018, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da celebração deste termo aditivo, o "caput" da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 1365/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"O valor total da presente parceria passa de R$ 27.279,85, para R$ 24.430,65, sendo 20.377,65 de responsabilidade do FUSSP, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (FUSSP), U.G.O. 510013, U.G.E 510032, natureza da despesa 335043-90 (outras subvenções) e R$ 4.053,00 a título de contrapartida por parte da OSC, consoante § 6º desta cláusula."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do termo de colaboração original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 15-08-2019.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão

Processo SPdoc – 123.304/2013

Pregão Eletrônico 10/2014

Contrato 01/2014

Contratante – Secretaria de Governo - Unidade de Comunicação

Contratada – Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto – rescisão do contrato de prestação de serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas.

Data da Assinatura – 15-08-2019

Extrato do Contrato

Processo SG 369071/2019

Parecer 76/2019 de 04-04-2019

Pregão Eletrônico 20/2019

Contrato 01/2019

Contratante – Secretaria de Governo - Unidade de Comunicação